



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade requisitante

A Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana - MS

2. Objeto

Constitui-se objeto de licitação a contratação futura de Empresa de Transporte de Escolares, com a finalidade de realizar o transporte de estudantes das Redes Municipais e Estaduais de Ensino do município de Aquidauana/MS, da região de Piraputanga, de acordo com dados do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Calendário Escolar, para o ano vigente.

3. Justificativa

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição Federal, 1988, Art. 205);

- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Constituição Federal, 1988, Art. 208);
- Os Estados incumbir-se-ão: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (LDB, 1996, acrescida da Lei N° 10.709/2003);
- O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de melhorar as condições de acesso à educação. (Resolução CD/FNDE/MEC n° 5, de 28 de maio de 2015); e
- Dentre os objetivos e metas, contidos no Plano Nacional de Educação, ressalta-se a 17. Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor. (PNE, 2014-2024).

Desta forma, considerando ainda que esses estudantes moram em áreas distantes e de difícil acesso e que o transporte escolar promoverá o ensino, constituindo dever da gestão pública, garantir o acesso e a permanência da educação pública, gratuita e de qualidade aos estudantes das redes públicas de ensino, solicitamos a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

4. Critérios de Seleção dos licitantes e de avaliação e julgamento das propostas

Jouline JF

40 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.1. No dia, hora e local, indicados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação, se desenvolverá conforme segue abaixo:

a) Após a abertura dos envelopes, sendo os documentos ou propostas rubricados pelos presentes, o Pregoeiro poderá suspender a sessão em qualquer das fases, sendo para melhor análise da documentação de habilitação ou da proposta e seus anexos.

4.1.1 - DOS LANCES:

4.1.1.1 Após a fase de credenciamento, será iniciada a sessão do Pregão.

4.1.1.2 Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA", "DOCUMENTAÇÃO" e o pen drive com a proposta digital.

4.1.1.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

4.1.1.4 As propostas de preços serão analisadas para verificação do atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

4.1.1.5 Caso haja algum impedimento na obtenção ou leitura do arquivo da proposta digital, o Pregoeiro poderá, a seu critério, considerando que haja tempo hábil, promover o lançamento das propostas escritas de forma manual no sistema ou desclassificar a licitante caso tenha no mínimo 3 (três) propostas digitais válidas.

4.1.1.6 No caso de discrepância entre quantidades, valores ou descrição, prevalecerá sempre o que consta na proposta escrita (valores ofertados) e no Termo de Referência (quantidades e descrição) anexo ao edital. Falhas na multiplicação da quantidade pelo valor unitário poderão ser sanadas pelo Pregoeiro ao lançar no sistema, com o devido registro em ata, fazendo a correção do valor total do item. Caso a falha esteja observada no valor unitário, este poderá ser corrigido, dividindo-se o valor total pela quantidade.

4.1.1.7 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances com observância dos seguintes critérios:

a) Classificação da proposta de menor preço e, sucessivamente, das demais com preços superiores em até 10% (dez por cento), em relação àquela conforme previsto no artigo 4º, VIII, 10.520/2002.

b) Não havendo pelo menos três (03) propostas nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03(três), quaisquer que sejam os valores oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

c) Havendo empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme previsto no artigo 44, § 2º, da LC 123/2006;

d) Ocorrerá o empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores até 5% (cinco) por cento superiores à proposta de menor preço, desde que a proposta de melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos após o encerramento dos lances, sob

Joelino JF

48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame (Art. 45, § 3º, LC 123/2006).

f) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da letra "d", na ordem classificatória;

g) Caso a licitação seja por menor preço global ou por lotes e durante a sessão seja verificado algum problema com um ou mais itens, sendo necessário fracassar o(s) item(ns), a fim de não prejudicar todo o processo e aproveitar o certame, a classificação para os lances será feita após a exclusão do valor do(s) item(s) fracassado(s) do valor proposto (global ou do lote), devendo tal fato ser registrado em ata.

4.2. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de classificação para lances será decidida através de sorteio conforme dispõe o inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/06.

4.2.1. Somente as licitantes que apresentarem propostas de preços em consonância com o item 4.1.1.7, letras "a" e "b" deste edital, poderão apresentar lances para os itens cotados, observando sempre o MENOR PREÇO POR LINHA.

4.2.2. Os lances ofertados serão sempre correspondentes ao valor unitário dos itens constantes na proposta de preços, sagrando-se vencedora a que ofertar o Menor Preço por Lote.

4.2.3. Somente as propostas classificadas conforme subitens 4.1.1.7, letras "a" e "b" poderão apresentar lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

4.2.3.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão. Todavia, em havendo somente dois licitantes, o licitante detentor do valor maior deverá ofertar lance inferior ao do outro licitante e assim sucessivamente, até ocorrer a desistência de um deles.

4.2.3.2. Se, eventualmente, não tiver interesse em apresentar lance inferior ao do concorrente, e não havendo mais itens, o certame será encerrado e será declarado vencedor o licitante detentor do menor preço.

4.2.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante, sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

4.2.5. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem seus preços, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos, sagrando-se vencedor o que ofertar o MENOR PREÇO POR LINHA.

4.2.6. No caso de licitação por menor Preço Global o licitante vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas nova proposta com os respectivos valores unitários readequados ao valor global vencido, sendo que, em hipótese alguma, os valores unitários deverão ser superiores aos valores inicialmente propostos, sob pena de desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que por motivo justificado aceito pelo Pregoeiro.

Joalino JF

48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.3 – O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para melhor análise de recursos interpostos, questionamentos ou dúvidas relativas à proposta ou habilitação das licitantes, podendo solicitar, inclusive, auxílio da Assessoria Jurídica ou de outros setores do Município.

4.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá definir e alterar o valor de decréscimo nos lances em cada item, permitindo ainda que cada licitante dê um lance com valor inferior ao definido, desde que seja seu último lance.

4.5 – Caso algum representante se retire da sessão, este perderá o direito de participar dos lances até o seu retorno, e, se não retornar até a lavratura da ata perderá o direito de apresentar recursos quanto à sessão e ao certame.

5. Classificação Orçamentária
Despesas Orçamentárias

Órgão:	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	18.1	Secretaria Municipal de Educação
Funcional:	12.361.0203	Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.00.0 1.0001 (0001)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000216	

Órgão:	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	18.1	Secretaria Municipal de Educação
Funcional:	12.361.0203	Transporte Escolar
Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.00.01.0 015 (0015)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000217	

Órgão:	18	Secretaria Municipal de Educação
Unidade:	18.1	Secretaria Municipal de Educação
Funcional:	12.361.0203	Transporte Escolar

JF

Joelino JF

48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Projeto/Atividade:	2.023	Manutenção e Operacionalização do Transporte Escolar
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.00.0 1.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido:	000218	

6. Condições e requisitos de aceitabilidade

Os serviços prestados serão aceitos após a verificação e conferência das planilhas encaminhadas mensalmente ao Setor de Transporte Escolar e conferidas pelo Fiscal de Contratos.

7. Formas de entrega

A prestação do serviço deverá ser feita conforme o calendário escolar e/ou solicitação do Município, dentro do município de Aquidauana/MS, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao email informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

8. Prazo de entrega

Os serviços deverão ser realizados de acordo com Calendário Escolar do ano de referência, atividades presenciais, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. Pagamento

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens/prestação dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, bem como pelo Fiscal do Contrato, devidamente delegados/designados para tal, e acompanhada de todos os documentos exigidos pela Resolução 88/2018 do TCE-MS (ou outra que vier a substituí-la).

O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato não poderá ultrapassar o valor previsto no do edital, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

O Pagamento poderá ser efetuado por cheque ou por meio eletrônico em conta corrente indicada pelo Licitante vencedor na proposta de preços, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº do pregão presencial e nº da nota de empenho/contrato. Para as condições previstas na presente cláusula lembramos que fica ressalvado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

João J F

JP



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

10. Sistema de controle de qualidade dos serviços e veículos disponibilizados

Cabe ao Fiscal de Contratos, ao Gestor do Contrato e a toda a sociedade a fiscalização dos serviços prestados e a avaliação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços. O fiscal deve criar mecanismos para acompanhar os serviços prestados, além de exigir e conferir toda a documentação necessária para a realização dos serviços.

11. Metodologia de aferição

Para a conferência dos dados apresentados o Fiscal de contratos deve levar em consideração o mapa de linhas, anexado no ato do processo licitatório, o Calendário Escolar e as planilhas encaminhadas pelas empresas e pelas escolas que têm alunos que utilizam do Transporte Escolar.

12. Fiscalização

O Fiscal de Contratos será designado em Ato do Gestor do Contrato, ciência do mesmo e publicação no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

13. Recebimento e aceitação do serviço

Os serviços serão recebidos e aceitos pelo Fiscal de Contrato, após aferição dos dados que constam na Nota Fiscal emitida e a verificação dos relatórios e certidões em anexo.

14. Qualificação profissional requerida dos condutores e monitores

O item qualificação profissional dos condutores e monitores deverão atender a legislação municipal, Decreto Municipal N°063/2018, de 17 de abril de 2018, que Regulamenta os Serviços de Transporte Escolar no âmbito do Município de Aquidauana/MS e dá outras providências, nos itens descritos a seguir:

II - Para motorista profissional e/ou autônomo (Pessoa Física):

- a) - Ter idade igual ou superior a 21 anos;
- b) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);
- c) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- d) - Apresentar original e cópia de comprovante de residência;
- e) - Apresentar original e cópia de comprovante de inscrição no cadastro de ISSQN do Município;
- f) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

Jouline JF

40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- g) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
h) - Comprovar a não existência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS.

15. Unidade de medida para mensurar a remuneração, formas de pagamento e bases de reajustes

Os reajustes poderão ocorrer, mas só serão analisados após 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsto no Art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, de 14 de fevereiro de 2001, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na variação do IPCA/IBGE do período, por meio de solicitação do contratado ao gestor do Contrato, feito durante a vigência do contrato.

16. Vigência do(a) Ata/Contrato

O(a) Ata/Contrato terá vigência de 12 meses, independente do período de execução ser conforme Calendário Escolar, para o ano em curso, podendo ser prorrogado.

17. Obrigações das partes

As obrigações estão descritas a seguir:

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto e fornecer os itens/prestando os serviços em conformidade com o Edital exigido;
- Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item que estiver em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- Garantir a qualidade do item fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição/refazimento no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.
- Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente
- Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 88/2018;

JP

Joelma JF

up 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- A CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS.
- Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

18. Sanções Administrativas

DAS PENALIDADES

- Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total registrado.
- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02) sem prejuízo as demais sanções legais sendo que no caso de multa esta será de até 20% do valor total vencido pela empresa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

JP

Joelino JF

4p 8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE REDE FÍSICA, TRANSPORTE ESCOLAR E MERENDA
SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

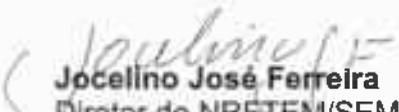
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
 - b) não mantiver a proposta;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
 - d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - As comunicações e notificações poderão ser feitas pelo município por meio de Aviso de Recebimento (AR), publicação no Diário Oficial do Município ou ser enviada por meio do e-mail informado na proposta, sendo que no último caso a contagem de prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail pelo Município.

19. Procedimentos de gerenciamento

O Contrato será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com aporte da Secretaria Municipal de Administração (Setor de Licitações), com o auxílio do Fiscal de Contratos, podendo solicitar esclarecimentos às empresas e as Unidades de Ensino (corpo discente e docente).

20. Indicação de Fiscal de contrato

Ficam designados como fiscais do contrato ou equivalente, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93, os seguintes servidores: João Lúcio Echeverria, CPF nº 466.226.161-91, Matrícula 5130, como titular, e Max Sander da Silva Almeida, nº CPF 902.575.371-04, Matrícula 17881, como suplente.


Jocelino José Ferreira
Diretor do NRFTEM/SEMED


Wilsandra Aparecida de Beda
Secretária Municipal de Educação

B

8

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação futura de empresa de transporte de escolares visando atender estudantes da Rede Municipal e Estadual da Região de Piraputanga,

Itens	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO AFONSO GARCIA (FIGURA 2.3.1) - SAÍDA - O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, iniciando o percurso as 06:20 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, até chegar a Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia - na UEMS as 06:50 horas aproximadamente.</p> <p>RETORNO - O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta saindo da Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia as 11:25 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, chegando no Ponto Final no Distrito de Piraputanga aproximadamente as 11:55 horas aproximadamente - MATUTINO</p> <p>Ponto Inicial - 06:20 horas (SAÍDA) Ponto Final - 11:55 horas (CHEGADA)</p> <p>Ponto Final - 06:50 horas (CHEGADA) Ponto Inicial - 11:25 horas (SAÍDA)</p> <p>VEÍCULO : ÔNIBUS</p>	KM	8.200,0000	10,3143	84.577,26
2	<p>LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO AFONSO GARCIA (FIGURA 2.3.2) - SAÍDA - O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, iniciando o percurso as 12:30 horas percorrendo a Rodovia MS 450 passando pelo Distrito de Camisão, até chegar a Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia - na UEMS chegando no Ponto Final nesta Escola no entono de 12:55 horas aproximadamente.</p> <p>RETORNO - O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta saindo da Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia as 17:25 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, e chegando no Ponto Final no Distrito de Piraputanga as 17:55 hora aproximadamente - VESPERTINO</p> <p>Ponto Inicial - 12:30 horas (SAÍDA) Ponto Final - 17:55 horas (CHEGADA)</p> <p>Ponto Final - 12:55 horas (CHEGADA) Ponto Inicial - 17:25 horas (SAÍDA)</p> <p>VEÍCULO : MICRO-ÔNIBUS OU VAN</p>	KM	8.200,0000	10,3629	84.975,78
3	<p>LINHA PIRAPUTANGA I - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3.3) - SAÍDA: O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, as 05:20 horas percorrendo a Rodovia MS 450 (Trajeto 1) até chegar ao Rio Vermelho, retornando e passando pela Fazenda Recanto Vó Alonso, passando pelo (Trajeto 2) Pesqueiro Rancho da Serra, retornando e adentrando ao (Trajeto 3) Chácara Dona Alaide, retornando e passando pelo (Trajeto 4) Chácara do chácara do Carrilho retornando e passando pela fuma dos Baianos II, chácara São Francisco, voltando e chegando ao Ponto Final na EM Antônio S. Ribeiro no Distrito de Piraputanga as 06:25 horas aproximadamente</p> <p>RETORNO: O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta as 11:30 horas passando pelo (Trajeto 5) Chácara São Francisco, retornando e passando pela (Trajeto 4) Fazenda do Carrilho, (Trajeto 3) Fazenda do Teleco e Chácara dona Alaide retornando e percorrendo a MS 450 passando pelo (Trajeto 2) Pesqueiro Rancho da Serra, e (Trajeto 1) MS 450 até o Rio Vermelho retornando pela Rodovia MS 450 chegando no Ponto Final as 12:25 horas aproximadamente no Distrito de Piraputanga)</p> <p>Ponto Inicial - 05:20horas (SAÍDA) Ponto Final - 06:25 horas (CHEGADA)</p> <p>Ponto Final - 11:30 horas (CHEGADA) Ponto Inicial - 12:25 horas (SAÍDA)</p> <p>VEÍCULO : MICRO-ÔNIBUS OU VAN</p>	KM	16.195,0000	9,2533	149.857,19

Anexo I
TERMO DE REFERENCIA

Itens	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	<p>LINHA PIRAPUTANGA II – EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3.4) – SAÍDA – O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, as 05:25 horas percorrendo o (Trajeto 1) Fazenda Santa Lurdes e Fazenda Ranza, retornando e passando pelo (Trajeto 2) Fazenda Rancho do Piriquito, Fazenda Santa Lurdes (Trajeto 1) retornando e percorrendo (Trajeto 3) indo à até o Pesqueiro dos Limões retornando e passando pelo (Trajeto 4) chegando até o pesqueiro da Sandra, retornando e chegando no Ponto Final na EM Antônio Santos Ribeiro as 06:25 aproximadamente RETORNO – O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta as 11:30 horas passando pelo (Trajeto 4) indo até o pesqueiro da Sandra Margem Esquerda do Rio Aquidauana, retornando e passando pelo (Trajeto 3) indo até o Pesqueiro dos Limões – Km dos 9, retornando e percorrendo o (Trajeto 2) indo até a Fazenda Rancho dos Piriquitos, retornando e passando pelo (Trajeto 1) Fazenda Ranza Fazenda Santa Lurdes, retornando e chegando no Ponto Final as 12:25 horas aproximadamente no Distrito de Piraputanga</p> <p>PONTO INICIAL – SAÍDA: 05:25 horas/PONTO FINAL – CHEGADA: 06:25 horas PONTO INICIAL – SAÍDA: 11:25 horas/PONTO FINAL – CHEGADA: 12:25 horas VÉICULO : MICRO-ÔNIBUS OU VAN</p>	KM	11.316.0000	9,5713	108.308,83
Total da Coleta:					427.719,06

Valor Total estimado da aquisição: 427.719,06 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e dezenove reais e seis centavos).

Justificativa : Justifica-se a contratação dos serviços para atender estudantes das áreas distantes e de difícil acesso, o Transporte de Escolares é o recurso que promove o acesso ao ensino, constituindo um dos deveres da gestão pública para seus municípios.

OBS: Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter, no máximo, dez anos de fabricação.

Prazo de entrega: De acordo com o Calendário Escolar

Condições de Pagamento: Até 30 dias após entrada N.F. Financeiro

Local dos Serviços: Saída Distrito de Piraputanga para Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia - UEMS

Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal de Educação

Aquidauana(MS), 27 de Julho de 2021

AUTORIZO: _____

Wilsandra Acaricida de Lima Beda
 Profª Wilsandra Acaricida de Lima Beda
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto Municipal Nº 010/2021

Estela Regina Canhete
 Estela Regina Canhete

-55°40'48"

-55°38'24"

-55°36'0"

-55°33'36"

LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO AFONSO GARCIA (FIGURA 2.3.1) 40 KM (IDA E VOLTA)



GERALDO AFONSO GARCIA
 UEMS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
 Ponto Final - 06:50 horas (CHEGADA)
 Ponto Inicial - 11:25 horas (SAÍDA)

SAÍDA - O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, iniciando o percurso as 06:20 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, até chegar a Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia - na UEMS as 06:50 horas aproximadamente.

RETORNO - O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta saindo da Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia as 11:25 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, chegando no Ponto Final no Distrito de Piraputanga aproximadamente as 11:55 horas aproximadamente.

Trajeto 1
 Piraputanga/EE Geraldo Garcia 7,5 km MS 450

DIST. CAMISAO
 Linha Piraputanga/EE Geraldo Garcia

12,5 MS 450
Trajeto 1

DIST. PIRAPUTANGA
 Ponto Inicial - 06:20 horas (SAÍDA)
 Ponto Final - 11:55 horas (CHEGADA)

Trajeto 1 - 12,5 km x 2 = 25 km
 Trajeto 2 - 7,5 km x 2 = 15 km
TOTAL DE KM = 40 KM (IDA E VOLTA)

Joelino J. F.
Joelino Jose Ferreira
 Diretor do Núcleo de Rede Física,
 Transporte Escolar e Merenda
 Portaria Nº 66/2017

LEGENDA

- Pontos
- Linhas
- Linhas
- Córrego
- Linhas



ELAB. e ORG.; ECHEVERRIA; J. L. 26/06/2021

-20°26'24"

-20°28'48"

-20°31'12"

-20°26'24"

-20°28'48"

-20°31'12"

-55°40'48"

-55°38'24"

-55°36'0"

-55°33'36"

-55°39'50"

-55°38'10"

-55°36'29"

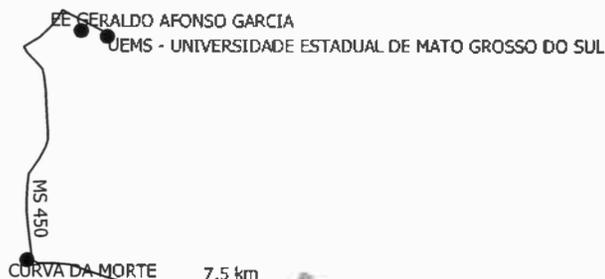
-55°34'48"

-55°33'7"

LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO AFONSO GARCIA (FIGURA 2.3.2) 40 KM (IDA EVOLTA)

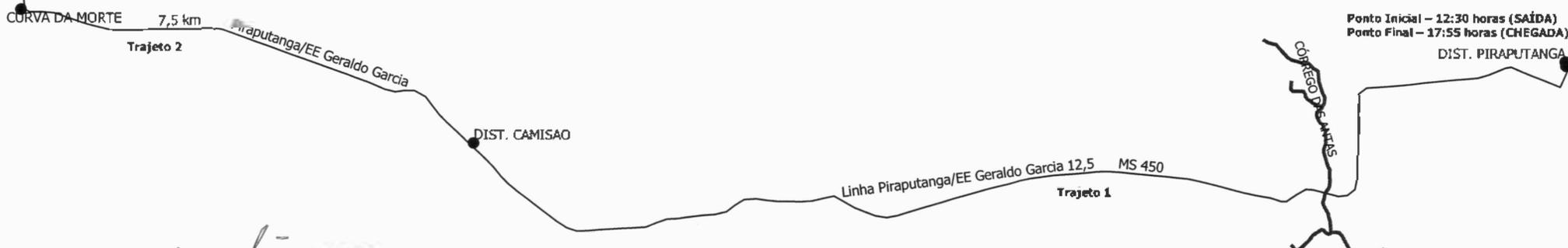


Ponto Final – 12:55 horas (CHEGADA)
Ponto Inicial – 17:25 horas (SAÍDA)

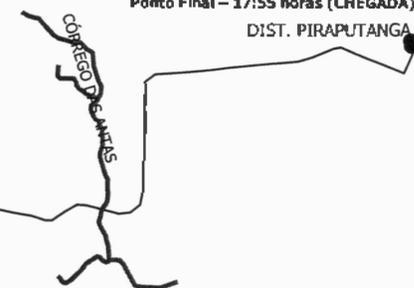


SAÍDA – O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, iniciando o percurso as 12:30 horas percorrendo a Rodovia MS 450 passando pelo Distrito de Camisão, até chegar a Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia – na UEMS chegando no Ponto Final nesta Escola no entono de 12:55 horas aproximadamente.

RETORNO – O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta saindo da Escola Estadual Geraldo Afonso Garcia as 17:25 horas percorrendo a Rodovia MS 450, passando pelo Distrito de Camisão, e chegando no Ponto Final no Distrito de Piraputanga as 17:55 hora aproximadamente.



Ponto Inicial – 12:30 horas (SAÍDA)
Ponto Final – 17:55 horas (CHEGADA)
DIST. PIRAPUTANGA



Joelino José Ferreira
Joelino José Ferreira
Diretor do Núcleo de Rede Física,
Transporte Escolar e Merenda
Portaria Nº 66/2017

Trajeto 1 - 12,5 km x 2 = 25 km
Trajeto 2 - 07,5 km x 2 = 15 km
TOTAL DE KM = 40 KM (IDA E VOLTA)

- LEGENDA
- Córrego
 - Linhas
 - Linhas
 - Linhas
 - Pontos



ELAB. e ORG.: ECHEVERRIA; J. L. 26/06/2021

-55°39'50"

-55°38'10"

-55°36'29"

-55°34'48"

-55°33'7"

-20°25'41"

-20°27'22"

-20°29'2"

-20°30'43"

-20°25'41"

-20°27'22"

-20°29'2"

-20°30'43"

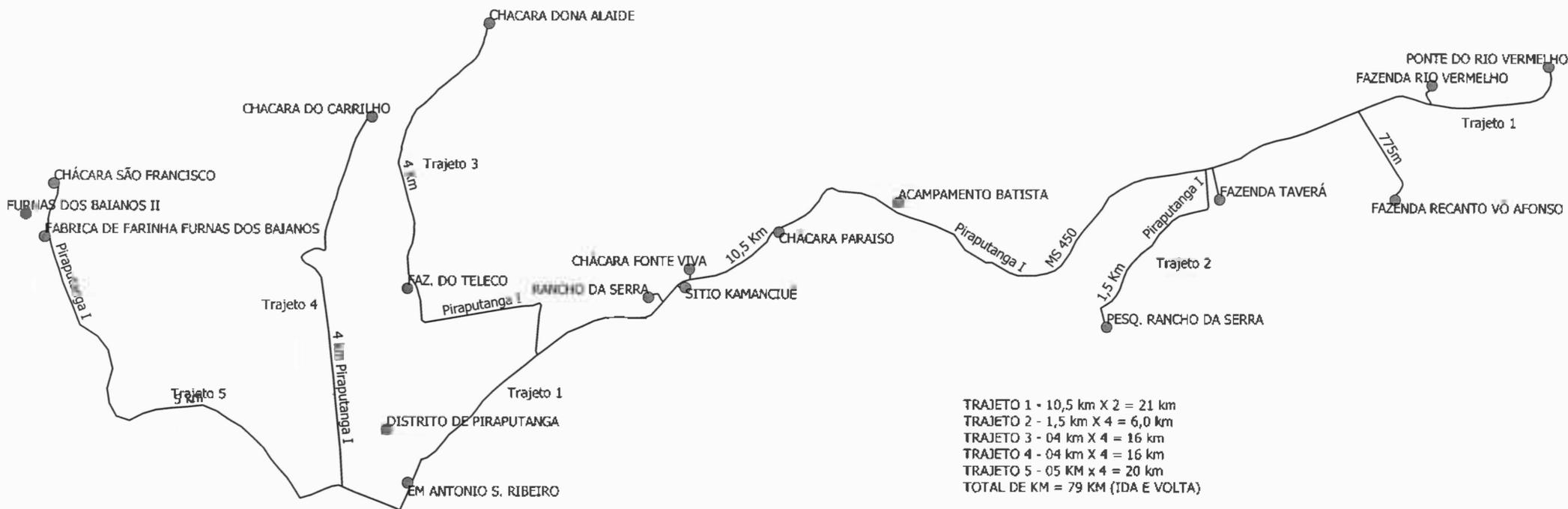
-55°33'36.000"

-55°31'48.000"

-55°30'0.000"

-55°28'12.000"

LINHA PIRAPUTANGA I - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3.3) 79 KM (IDA E VOLTA)



TRAJETO 1 - 10,5 km X 2 = 21 km
 TRAJETO 2 - 1,5 km X 4 = 6,0 km
 TRAJETO 3 - 04 km X 4 = 16 km
 TRAJETO 4 - 04 km X 4 = 16 km
 TRAJETO 5 - 05 KM x 4 = 20 km
 TOTAL DE KM = 79 KM (IDA E VOLTA)

LEGENDA

- Pontos
- LINHA
- LINHA
- LINHA

Jocelino José Ferreira
 Diretor do Núcleo de Rede Física,
 Transporte Escolar e Merenda
 Portaria Nº 66/2017

ELAB. e ORG.; ECHEVERRIA, J. L. 24/06/2021



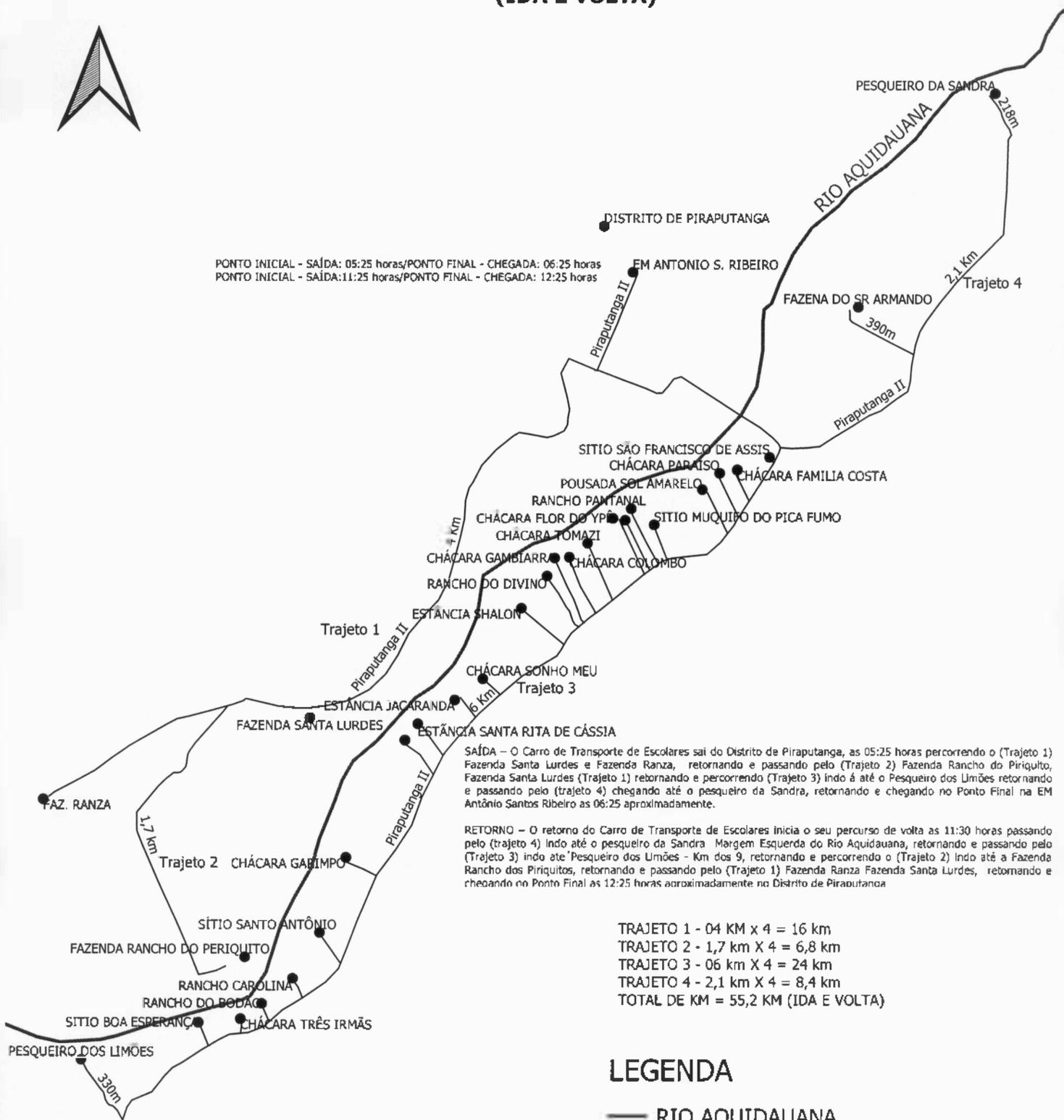
SAÍDA: O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, as 05:20 horas percorrendo a Rodovia MS 450 (Trajeto 1) até chegar ao Rio Vermelho, retornando e passando pela Fazenda Recanto Vô Afonso, passando pelo (Trajeto 2) Pesqueiro Rancho da Serra, retornando e adentrando ao (Trajeto 3) Chácra Dona Alaide, retornando e passando pelo (Trajeto 4) Chácara do Carrilho retornando e passando pela furna dos Baianos II, chácara São Francisco, voltando e chegando ao Ponto Final na EM Antônio S. Ribeiro no Distrito de Piraputanga as 06:25 horas aproximadamente

RETORNO: O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta as 11:30 horas passando pelo (trajeto 5) Chácara São Francisco, retornando e passando pela (Trajeto 4) Fazenda do Carrilho, (Trajeto 3) Fazenda do Teleco e Chácara dona Alaide retornando e percorrendo a MS 450 passando pelo (Trajeto 2) Pesqueiro Rancho da Serra, e (Trajeto 1) MS 450 até o Rio Vermelho retornando pela Rodovia MS 450 chegando no Ponto Final as 12:25 horas aproximadamente no Distrito de Piraputanga

LINHA PIRAPUTANGA II - EM ANTONIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3.4) 55,2 KM (IDA E VOLTA)



PONTO INICIAL - SAÍDA: 05:25 horas/PONTO FINAL - CHEGADA: 06:25 horas
 PONTO INICIAL - SAÍDA: 11:25 horas/PONTO FINAL - CHEGADA: 12:25 horas



SAÍDA - O Carro de Transporte de Escolares sai do Distrito de Piraputanga, as 05:25 horas percorrendo o (Trajeto 1) Fazenda Santa Lurdes e Fazenda Ranza, retornando e passando pelo (Trajeto 2) Fazenda Rancho do Periquito, Fazenda Santa Lurdes (Trajeto 1) retornando e percorrendo (Trajeto 3) indo á até o Pesqueiro dos Limões retornando e passando pelo (trajeto 4) chegando até o pesqueiro da Sandra, retornando e chegando no Ponto Final na EM Antônio Santos Ribeiro as 06:25 aproximadamente.

RETORNO - O retorno do Carro de Transporte de Escolares inicia o seu percurso de volta as 11:30 horas passando pelo (trajeto 4) indo até o pesqueiro da Sandra Margem Esquerda do Rio Aquidauana, retornando e passando pelo (Trajeto 3) indo até o Pesqueiro dos Limões - Km dos 9, retornando e percorrendo o (Trajeto 2) indo até a Fazenda Rancho dos Periquitos, retornando e passando pelo (Trajeto 1) Fazenda Ranza Fazenda Santa Lurdes, retornando e chegando no Ponto Final as 12:25 horas aproximadamente no Distrito de Piraputanga

TRAJETO 1 - 04 KM x 4 = 16 km
 TRAJETO 2 - 1,7 km X 4 = 6,8 km
 TRAJETO 3 - 06 km X 4 = 24 km
 TRAJETO 4 - 2,1 km X 4 = 8,4 km
 TOTAL DE KM = 55,2 KM (IDA E VOLTA)

LEGENDA

- RIO AQUIDAUANA
- PONTO
- LINHA
- LINHA

ELAB. e ORG.; ECHEVERRIA, ; J. L. 24/06/2021

Jocelino José Ferreira
 Jocelino José Ferreira
 Diretor do Núcleo de Rede Física,
 Transporte Escolar e Merenda
 Portaria Nº 66/2017

